



**Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72**

**EMENDA ADITIVA 01/2021
Ao Projeto de Lei Municipal nº. 69/2019
de 08 de outubro de 2.019.**

**Que dispõe sobre a alienação de bens imóveis
públicos do município e dá outras providências.**

Acrescenta-se o § 2º ARTIGO 2º, Projeto de Lei nº 69/2019, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º A Secretaria Municipal da Administração procederá aos trâmites legais e as providências relacionadas a concessão da escritura ao adquirente vencedor do certame licitatório, referente a cada imóvel.

§ 2º O processo licitatório de alienação do imóvel deverá ser divulgada nos diversos meios de comunicação sonoro, audiovisuais e multimídia com no mínimo 03 dias úteis de antecedência.

Comissão de Urbanismo e Regularização Fundiária do Município
Presidente

Justificativa

Em atendimento aos preceitos da lei, prioritariamente ao princípio da publicidade, o administrador público deve, necessariamente e imprescindivelmente, dar publicidade à sua atuação.